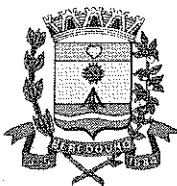


ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 04/2010

OBJETO Altera dispositivos da Lei municipal nº 2.706, de 22 de setembro e 1997, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ..02/08/2010.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

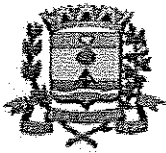
Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei(nº) Complementar nº 76, de 14/10/10
(Obs.: aprovada mensagem n. 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de junho de 2010.

OEP/431/2010/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,



Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006.

A finalidade desta propositura é alterar o horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes entre segunda-feira e sábado e permitir a veiculação desta publicidade aos domingos e feriados em horário diferenciado.

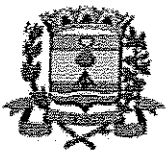
No mais, justifica-se a presente propositura, pois com a alteração do horário poderá ser fomentada a publicidade, garantindo, assim, o emprego de várias pessoas que vivem deste tipo de serviço.

Ademais, é certo ainda, que foi apresentado à municipalidade uma solicitação expressa, inclusive com abaixo assinado, solicitando a alteração ora pretendida, que não prejudicará em nada o sossego público.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos

“Deus Seja Louvado”

CMB19918/2010 28/06/10 09:03:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

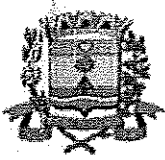
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

CMB19918/2010 28/06/10 09:03:4

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.706, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

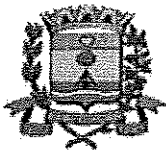
“§ 1º O horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no Município, passa a ser compreendido entre 09 (nove) e 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado”.

“§ 2º Aos domingos e feriados será permitido a veiculação de publicidade sonora por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no período compreendido entre 11 (onze) e 18 (dezoito) horas”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

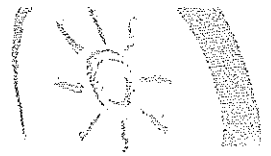
Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de junho de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de Junho de 2010.

Senhor Diretor

Venho através do presente solicitar viabilização para a elaboração de Projeto de Lei complementar para a mudança de horário para propagandas sonoras em nosso Município, conforme documento em anexo, dos interessados, passando para as 9:00 hrs até as 19:00 hrs de Segunda a Sabado, e de Domingos e Feriados das 11:00 as 18:00 hrs, mudanças estas da Atual Lei complementar nº. 38 de 26/05/2006.

Desde já agradeço e subscrevo-me.

Atenciosamente.

Ilmo. Sr.
Orlando Ricardo Mignolo
Diretor do Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Nesta

Paulo Henrique Pereira
Fiscal

- Deus seja louvado -

Recebido em
16/06/2010





Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



26/05/2010

Requerimento

Processo
E - 5517 / 2010

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Processo : E - 5517 / 2010 Data/Hora : 26/05/2010 - 14:46:13
Assunto : OFICIO DE SOLICITAÇÃO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Requerente : JOSÉ FERREIRA SILVA
Endereço :

DDD - Telefone : 3343 6852 1948 7107

C.N.P.J / C.P.F : 753.999.039-20

Inscrição / R.G. :

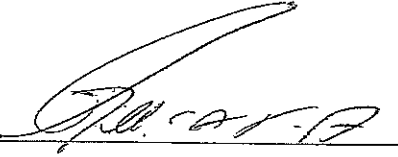
vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO DE SOLICITAÇÃO PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO HORARIO DE
PUBLICIDADES SONORAS

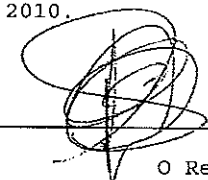
Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 26 de Maio de 2010.


GEISA TOLEDO DE ANDRADE

Responsável atual pelo Processo


O Requerente



**Ao Departamento de Planejamento desenvolvimento
Urbano da Prefeitura Municipal de Bebedouro.**

Setor de Fiscalização

Nos abaixo assinado, por meio deste solicitar ao Sr. Prefeito de Bebedouro SP, Sr. João Batista Bianchini, para que estude a possibilidade de mudança do horário permitido para as publicidades sonoras do município de Bebedouro sp, da Lei complementar nº. 39 no seu parágrafo 1º. Onde consta que só é permitido das 10:00 hrs até as 18:00 hrs, de Segunda a Sabado, e aos Domingos e Feriados não é permitido nenhum tipo de publicidade sonora pelos vendedores ambulantes, vendedores de gaz, e anunciantes de propaganda volante com carros e motos ou similares, diante do exposto com a falta de emprego e às dificuldades do dia a dia e o numero de pessoas que vivem desta modalidade onde são empregados pessoas que sustentam suas famílias, viemos solicitar que os horários de Segunda a Sabado das 9:00 hrs até as 19:00 hrs, e de Domingos e Feriados das 10:00 hrs até as 18:00 hrs.

Atenciosamente

Bebedouro SP, 20 de Maio de 2010.

Aos cuidados do Sr. João Batista Bianchini
Prefeito Municipal de Bebedouro SP.



Projeto de Lei Complementar nº 03/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

www.camaraebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

CELSO TEIXEIRA ROMÉRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no município passa a ser compreendido entre 10 (dez) e 18 (dezoito) horas de segunda-feira a sábado.

§ 2º Aos domingos e feriados não será permitido no município nenhum tipo de publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.706, de 22 de setembro de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

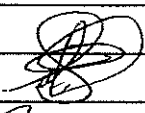
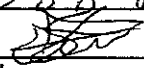
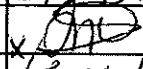
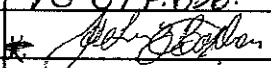
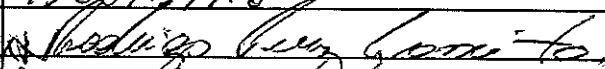
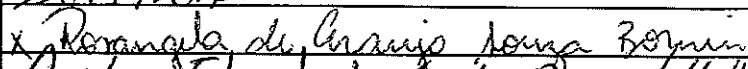
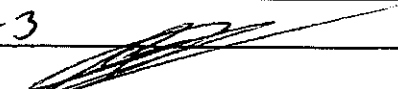
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2006.


Celso Teixeira Roméro
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 26 de maio de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



Nome	Jose' Ferreira Filho - (KAKAMOTOSOM)
Endereço	RUA THEODOLO PINOTTI. 977. CONTORÁLIA
CPF	753.989.039-20.
RG	5.339.721-5.
Assinatura	
Nome	Lucas da Oliveira Pereira (KAKAMOTOSOM)
Endereço	R. Atilia Santini nº 740 Per. Bebedouro
CPF	379.907.718-96
RG	46.184.504-0
Assinatura	Lucas da O. Pereira
Nome	Edgard m de almeida pereira KAKAMOTOSOM
Endereço	Rua F. ja umas 2 N 861
CPF	031 085 988 20
RG	73 688 857-4
Assinatura	
Nome	ANGELA MARIA ANGELLATI
Endereço	RUA JAIME PINTO DE ALMEIDA, 951. CONTORÁLIA
CPF	081366.1483.
RG	21240.121-3.
Assinatura	
Nome	Jose' Luiz
Endereço	Uiel - Nelson. Stefanis - Nº 07. NOVA LOR.
CPF	087.989.538.-39
RG	70.097.836.
Assinatura	
Nome	RODRIGO PERES GOMES
Endereço	RUA THEODOLO PINOTTI, 825.
CPF	225.062.35892.
RG	43.089.349.6.
Assinatura	
Nome	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS BOEWIN (KAKAMOTOSOM)
Endereço	RUA WAYNEE RIBEIRO DE SOUZA. 117. S. ELIA.
CPF	222-301.988.-62.
RG	33677.120.7.
Assinatura	
Nome	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOEWIN (KAKAMOTOSOM)
Endereço	R. Vagner Ribeiro de Souza 117. S. ELIA
CPF	142.864.748.10
RG	23.777.501-3
Assinatura	

Nome	MARLI APARECIDO DO SILVA. (KAKO MOTO SOM)
Endereço	Rua Theodoro Viacotti. 997 CATERNÓLIO
CPF	081.370.898-30.
RG	21379.567.
Assinatura	x Marli Tup Silva
Nome	Paulo Cesar Leonardo.
Endereço	R: Italia n.º 594. 55 Planada.
CPF	078 299 088-69.
RG	20 866 410.
Assinatura	
Nome	JOSE CARLOS MARTINI DE SAUS.
Endereço	Sítio Água Limpa
CPF	799581-178
RG	8007368
Assinatura	x 
Nome	DALCINO RIBEIRO.
Endereço	RUA DA FORTALEZA, 198. SANTO ANTONIO
CPF	002817898-65.
RG	10769999.
Assinatura	x Dalcina Ribeiro
Nome	FABIA CAROLINA GALLO (KAKO MOTO SOM.)
Endereço	Rua Oscar Cardassi, 218 - Santaella
CPF	224.448.768-73
RG	40.063.739-X
Assinatura	Fabia Carolina Gallo
Nome	MARCO VINÍCIUS B. GUSMÃO
Endereço	Rua I, Rossum Dalt 205
CPF	395.054.578-02
RG	47.836.524-X
Assinatura	Marco Vinicius B. Gusmao
Nome	VALDECIR ZAVELLO.
Endereço	ALAMEDA. 4 n.º 1363 Alameda.
CPF	
RG	
Assinatura	x
Nome	Silvio Cesar Salvador
Endereço	BOIANA, n.º 279. Vila Elizabeth
CPF	
RG	
Assinatura	

CAMARA MUNICIPAL DE BESOUCO
11

Nome	Jairo Prado
Endereço	R. Coronado n 99
CPF	796.607.368-68
RG	8046.445
Assinatura	J. Prado
Nome	Aristides Pereira da Cruz
Endereço	R. Nicolau Prado n 189 Sta Teresinha
CPF	076.219.938 55
RG	1615.067
Assinatura	Aristides Pereira da Cruz
Nome	Luciano Prado
Endereço	Rua Cílio Santin nº 720 Resid. Beledouro
CPF	14.964.8268-99
RG	25.889 980-9
Assinatura	Luciano Prado
Nome	José Antonio Venencio de Carvalho
Endereço	R. ROBERTO LIBERATO Nº 437
CPF	BELEDUROS (A)
RG	25/711/724-6
Assinatura	Venencio
Nome	Newton Pires Gamito Filho
Endereço	R. Theodoro Ribotti nº 325 endenaria
CPF	002.813.486-55
RG	11244596
Assinatura	Newton P. Gamito Jr
Nome	Rodrigo Pires Gamito
Endereço	R: Alfo Paganelli 831
CPF	225062358-92
RG	43.084.344.6
Assinatura	Rodrigo Pires Gamito.
Nome	Flavialine Dêta Gamito
Endereço	Alfo Paganelli 831
CPF	22684.8958-21
RG	43.084.319-2
Assinatura	Flavialine Dêta Gamito
Nome	
Endereço	
CPF	
RG	
Assinatura	

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEDUROS
12

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2010

OBJETO Altera dispositivos da Lei municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/08/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

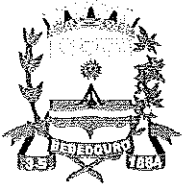
Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de Junho de 2010.

Senhor Diretor

Venho através do presente solicitar viabilização de mensagem, para a elaboração de Projeto de Lei complementar para a mudança de horário para propagandas sonoras em nosso Município, conforme documento em anexo, dos interessados, passando para as 9:00 hrs até as 19:00 hrs de Segunda a Sábado, e de Domingos e Feriados das 10:00 as 18:00 hrs, mudanças estas da Atual Lei complementar nº. 38 de 26/05/2006, e que todos os veículos deverão ter o selo de identificação, e acrescentar os vendedores de gás na referida lei.

Desde já agradeço e subscrevo-me.

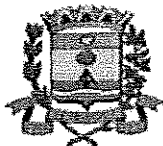
Atenciosamente.

Ilmo. Sr.
Orlando Ricardo Mignolo
Diretor do Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Nesta

- Deus seja louvado -

11:41 01/20/2010 0102/3861RMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de junho de 2010.

OEP/ 505/2010/rd

Pedido de vistas em 23/08/10
Pelo (a) Vereador Carlos
Romato Siroline

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.706, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

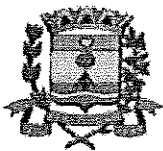
“§ 1º O horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no Município, passa a ser compreendido entre 09 (nove) e 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado”.

“§ 2º Aos domingos e feriados será permitido a veiculação de publicidade sonora por vendedores ambulantes,

“Deus Seja Louvado”



6MB19936/2010 05/07/10 14:17:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

vendedores de gás e anunciantes no período compreendido entre 10 (dez) e 18 (dezoito) horas”.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, passam a vigorar acrescido § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Os vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes que estiverem regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal para o exercício da atividade de propagandas sonoras, deverão, obrigatoriamente, colar em seu veículo um selo de identificação e autorização de funcionamento, fornecido pela municipalidade, com o objetivo de facilitar a fiscalização”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

5:11:41 01/10/20 0102935515888
00015536/2010 05/07/10 14:17:5

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seju Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER



1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, consistente na alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, e isto para modificar os horários de publicidade sonora realizada por vendedores, ambulantes, de gás e demais anunciantes em atividade no município.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Não há dúvidas, nesse sentido, de que o estabelecimento de horários para o comércio e atividades de um modo geral, no âmbito municipal, tal como versado no PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR é essencialmente de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XX que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII – ordenar as atividades urbanas, fixado condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

XXV – conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, conforme o zoneamento;

sendo certo, que os estabelecimentos que se enquadram no artigo 1º do projeto, estão sujeitos ao poder de polícia municipal, na medida em que cabe à municipalidade estabelecer as condições e horários para o seu funcionamento, sem que isso implique ofensa à "livre iniciativa" ou "intervenção no domínio econômico". Portanto não resta margem para a instalação de discussão

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

acerca da COMPETÊNCIA do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

Inobstante, contudo, faz-se oportuna a transcrição da lição do sempre lembrado Professor Hely Lopes Meirelles:

POLÍCIA DAS ATIVIDADES URBANAS EM GERAL –

Além dos vários setores que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para o ordenamento da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos. Desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, industrial etc) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Até mesmo atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município, desde que afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma prejudicial à coletividade local.

Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral, e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene sossego e bem estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros, págs. 363/364).

donde concluímos que a simples fixação de horários para o exercício das atividades econômicas, visando o fomento das atividades locais não afeta o sossego público e tão pouco as normas superiores (Estadual ou Federal).

4 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRÉSIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Mensagem nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2010

OBJETO Altera dispositivos da Lei municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/10/2010

Autoria Poder Executivo

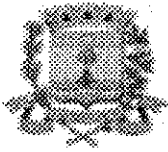
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13 / 10 / 2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *Compl 78 / 2010*

Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de setembro de 2010.

OEP/678/2010/rd

**MENSAGEM À MENSAGEM AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 04/2010**



APROVADO EM 13/10/10
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.706, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

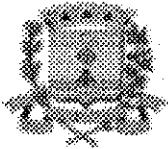
Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no Município, passa a ser compreendido entre 09 (nove) e 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado”.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38,

MM20311/2010 28/09/10 14:06:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

de 26 de maio de 2006, passam a vigorar acrescido § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Os vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes que estiverem regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal para o exercício da atividade de propagandas sonoras, deverão, obrigatoriamente, colar em seu veículo um selo de identificação e autorização de funcionamento, fornecido pela municipalidade, com o objetivo de facilitar a fiscalização”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de setembro de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

09/20311/2010 28/09/10 14:06:5

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem n. 02 ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2010, de autoria do Poder Executivo.


Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*regulamentar a constituição*.....
.....

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem n. 02 ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem n. 02 ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2010**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2010.

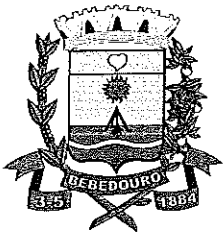

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/430/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/10, os Projetos de Lei n. 100/2010, **com emenda**, 145 e 152/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que também foi aprovada a Mensagem n. 02 ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2010.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4168, 4169 e 4170/2010, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 78/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no município passa a ser compreendido entre as 09 (nove) e as 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Os vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes que estiverem regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal para o exercício da atividade de propagandas sonoras, deverão, obrigatoriamente, colar em seu veículo um selo de identificação e autorização de funcionamento fornecido pela municipalidade, com o objetivo de facilitar a fiscalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



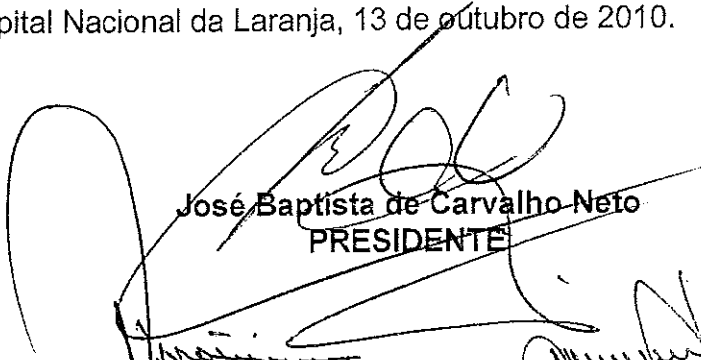


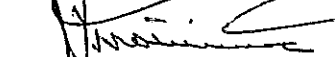
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei Complementar nº 04/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O horário permitido para publicidade sonora feita por vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes no município passa a ser compreendido entre as 09 (nove) e as 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sábado.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.706, de 22 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar n. 38, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Os vendedores ambulantes, vendedores de gás e anunciantes que estiverem regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal para o exercício da atividade de propagandas sonoras, deverão, obrigatoriamente, colar em seu veículo um selo de identificação e autorização de funcionamento fornecido pela municipalidade, com o objetivo de facilitar a fiscalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de bebedouro 14 de outubro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria.

"Deus seja Louvado"

